



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

APROVADO EM:

13 / 01 / 25

[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 08 Janeiro de 2025

“Dispõe sobre a condução de veículo oficial, por servidores municipais e dá outras providências.”

Art. 1º - Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º - O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º - Os servidores municipais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, ficam autorizados a dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Secretário Municipal.

Art. 4º - Os servidores municipais autorizados a dirigir veículos oficiais, deverão:

- a) Manter atualizado a Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- b) Encaminhar cópia da CNH atualizada ao Departamento de Pessoal, para arquivamento na sua ficha funcional;
- c) Conduzir o veículo oficial de acordo com as normas brasileiras de trânsito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 5º - É de responsabilidade do condutor as infrações de trânsito decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 08 de Janeiro
de 2025...

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Mensagem 011/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei solicitando autorização para condução de veículo oficial, por servidores municipais.

Se justifica esta solicitação, quando do interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Secretário Municipal.

Não se pretender substituir o motorista nas suas funções e sim, agilizar o serviço para melhor otimização dos recursos públicos.

Ademais é somente para dirigir veículos, sendo vedado operar máquinas pesadas.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal